



## **Instrução Técnica Conclusiva 03618/2019-4**

Produzido em fase anterior ao julgamento

**Processo:** 08583/2019-9

**Classificação:** Prestação de Contas Anual de Ordenador

**Setor:** NCE - Núcleo de Controle Externo de Contabilidade e Economia

**Exercício:** 2018

**Criação:** 09/09/2019 16:39

**UG:** CMVV - Câmara Municipal de Vila Valério

**Relator:** Rodrigo Flávio Freire Farias Chamoun

**Responsável:** ADILSON GELTNER

**Interessado:** FLAVIO CAETANO

**Vencimento:** 27/09/2020

### **1. CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES**

Procede-se à elaboração da **Instrução Técnica Conclusiva** da Prestação de Contas Anual, pertinente à **Câmara Municipal de Vila Valério, exercício de 2018**, sob a responsabilidade do Sr. Adilson Geltner.

Ressalta-se que a presente Instrução Técnica Conclusiva foi baseada nas impropriedades apontadas na Instrução Técnica Inicial 430/2019-4.

## 2. INDICATIVOS DE IRREGULARIDADES

2.1. DIVERGÊNCIA ENTRE O VALOR RETIDO (INSCRITO) DAS OBRIGAÇÕES PREVIDENCIÁRIAS DO SERVIDOR E O VALOR INFORMADO NO RESUMO ANUAL DA FOLHA DE PAGAMENTOS - RGPS (ITEM 4.5.1.3 DO RT 306/2019-8)

Inobservância aos artigos 85, 87, 102 e 103 da Lei 4.320/64 e artigo 15, I c/c 22, I e II da Lei Federal nº 8212/1991.

### DOS FATOS

Conforme relatado no RT 306/2019-8:

**Tabela 15): Contribuições Previdenciárias – Servidor** **Em R\$ 1,00**

Regime de Previdência	DEMDFLT		FOLRPP / FOLRGP	% Registrado (A/Cx100)	% Recolhido (B/Cx100)
	Inscrições (A)	Baixas (B)	Devido (C)		
Regime Próprio de Previdência Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Regime Geral de Previdência Social	285.240,57	285.464,19	122.058,43	233,69	233,88
<b>Totais</b>	<b>285.240,57</b>	<b>285.464,19</b>	<b>122.058,43</b>	<b>233,69</b>	<b>233,88</b>

Fonte: Processo TC 08583/2019-9 - Prestação de Contas Anual/2018

Em relação às contribuições previdenciárias do RGPS (parte do servidor), observa-se, das tabelas acima, que os valores registrados pela unidade gestora, no decorrer do exercício em análise, representaram 233,69% dos valores devidos, sendo considerados como passíveis de justificativas, para fins de análise das contas.

### DAS JUSTIFICATIVAS

Devidamente citado, Termo de Citação 748/2019-2, o Sr. Adilson Geltner, apresentou documentos juntamente com as seguintes razões de justificativas, abaixo transcritas:

(...)

Entretanto, cabe ressaltar que foram realizadas movimentações provenientes das DDR's e saldos invertidos de Fontes de Recursos no sentido de atender às novas regras do Sistema CidadES para o exercício de 2019, ocasionando ajustes de débito e crédito que modificaram o montante retido na conta contábil 218810102000, conforme passamos a demonstrar nos 4 últimos lançamentos do ano de 2018:

**TABELA 01:**

 <b>CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO</b> <b>CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO</b> <b>ESPÍRITO SANTO</b> <b>01.619.047/0001-09</b> <b>RAZÃO DO PLANO DE CONTAS</b>					14/08/2019
<b>PERÍODO DE 01/01/2018 ATÉ 31/12/2018</b>					
Conta : 218810102000.F - CONTRIBUIÇÃO AO RGPS					
<b>Data</b>	<b>Histórico</b>	<b>Débito</b>	<b>Crédito</b>	<b>Saldo D/C</b>	
18/11/2018	Liquidação/Desconto Nº 357/2018		5.589,27	18.739,22 C	
19/11/2018	Pagamento/Desconto Nº 456/2018		128,38	18.867,60 C	
20/11/2018	Pagamento/Banco Nº 466/2018	5.589,27		13.278,33 C	
20/11/2018	Pagamento/Banco Nº 467/2018	3.844,53		9.433,80 C	
11/12/2018	Liquidação/Desconto Nº 387/2018		5.640,54	15.074,34 C	
11/12/2018	Liquidação/Desconto Nº 388/2018		41,14	15.115,48 C	
11/12/2018	Pagamento/Banco Nº 499/2018	3.844,53		11.270,95 C	
11/12/2018	Pagamento/Banco Nº 500/2018	5.589,27		5.681,68 C	
17/12/2018	Liquidação/Desconto Nº 396/2018		5.589,27	11.270,95 C	
17/12/2018	Liquidação/Desconto Nº 398/2018		3.844,53	15.115,48 C	
20/12/2018	Pagamento/Banco Nº 528/2018	41,14		15.074,34 C	
20/12/2018	Pagamento/Banco Nº 529/2018	5.640,54		9.433,80 C	
20/12/2018	Pagamento/Banco Nº 530/2018	5.589,27		3.844,53 C	
20/12/2018	Pagamento/Banco Nº 531/2018	3.844,53		D	
30/12/2018	Movimentação Contábil - Extra Orçamentário Nº 1/2018		223,62	223,62 C	
30/12/2018	Movimentação Contábil - Extra Orçamentário Nº 1/2018	223,62		D	
31/12/2018	Movimentação Contábil - Ajuste Conta Corrente Nº 3/2018		163.086,90	163.086,90 C	
31/12/2018	Movimentação Contábil - Ajuste Conta Corrente Nº 3/2018	163.086,90		D	
<b>Total da Conta</b>		<b>285.464,19</b>	<b>285.540,57</b>		

Como se vê, de acordo com as movimentações demonstradas acima, na **Conta Contábil 218810102002 - CONTRIBUIÇÕES AO RGPS**, especialmente as quatro últimas se referem a movimentações contábeis de ajustes da DDR e saldo invertido de Fontes de Recursos. Reiteramos que as correções foram necessárias para atendimento às novas regras do Cidades, vigentes para o exercício de 2019, vez que as inconsistências tornaram a prestação de contas do exercício anterior como “impeditiva”, pois as contas correntes desta conta contábil passaram a possuir saldo negativo (invertido), o que redundou na necessidade de que as movimentações de “débito e crédito” fossem lançadas dentro da mesma conta contábil, com vistas ao ajuste das fontes de recurso. No demonstrativo abaixo, o valor a crédito está a maior, considerando que **223,62 + 163.086,90 = 163.310,52**. Desta forma, os dois lançamentos contábeis realizados foram: **movimentação Contábil – Extra Orçamentário nº 1/2018** e **Movimentação Contábil – Ajuste Conta Corrente nº 3/2018**.

**MOVIMENTAÇÕES CONTÁBEIS**

<b>CONTA CONTABIL</b>	<b>DÉBITO</b>	<b>CRÉDITO</b>
218810102000	223,62	223,62
218810102000	163.086,90	163.086,90
<b>TOTAL</b>	<b>163.310,52</b>	<b>163.310,52</b>

Nesse sentido, com base na tabela acima, apuramos uma movimentação da conta contábil da DDR no montante de **163.310,52** que gerou débito e crédito, não compondo assim a movimentação proveniente de retenções e pagamentos ao Regime Geral de Previdência Social. Diante das movimentações da conta contábil exposta, deve-se desconsiderar o valor constante das inscrições e baixas na tabela 15.

Por outro lado, neste ensejo, apresentamos as contribuições previdenciárias retidas e pagas, contabilizadas na Unidade Gestora Câmara Municipal de Vila Valério, conforme relatório de desconto de liquidações e pagamentos da **conta contábil 218810102002 – CONTRIBUIÇÃO AO RGPS**, anexo a esta justificativa, que passamos a demonstrar, em confronto com o resumo anual da folha pagamento (FOLRGP), como segue:

INSCRIÇÕES INSS - 218810102002		
VALORES RETIDOS (LIQUIDAÇÕES DESCONTOS)	FOLHA DE PAGAMENTO (FOLRGP)	DMDFLT/FOLRGP %
121.930,05	122.058,43	99.894%

BAIXA INSS - 218810102002		
VALORES BAIXADOS (LIQUIDAÇÕES DESCONTOS)	FOLHA DE PAGAMENTO (FOLRGP)	DMDFLT/FOLRGP
122.153,67	122.058,43	100,078%

Ainda, em conformidade com os dados extraídos dos demonstrativos da conta contábil 218810102002 – C O N T R I B U I Ç Ã O A O R G P S , foram registrados na contabilidade a importância de **R\$ 121.930,05** (cento e vinte e um mil, novecentos e trinta reais e cinco centavos), proveniente de liquidações/descontos e, **R\$ 122.153,67** (cento e vinte e dois mil, cento e cinquenta e três reais e sessenta e sete centavos), referente a pagamentos/descontos realizados no exercício de 2018.

Por fim, ressalte-se que foram registrados na contabilidade da Unidade Gestora Câmara Municipal de Vila Valério, contribuições previdenciárias do RGPS (parte servidor), em confronto com o Resumo Anual da Folha de Pagamento, um percentual de **99,894%** dos valores retidos e **100,078%** dos valores pagos.

Ocorre que, as diferenças percentuais não devem ser consideradas, assim como na divergência do item 4.5.1, vez que os examinadores deste relatório técnico julgaram como aceitáveis, para fins de análise de contas.

## DA ANÁLISE

O presente indicativo de irregularidade se refere à divergência entre o valor retido das obrigações previdenciárias do servidor e o valor informado no resumo anual da folha de pagamento.

Após regular citação o responsável esclarece que o montante de R\$ 285.240,19 é composto por retenções de contribuições previdenciárias dos servidores, no montante de R\$ 121.930,05, e a ajustes de saldos de Disponibilidade por

Destinação de Recursos – DDR, no total de R\$ 163.310,52, a fim de atender às novas regras do CidadES.

Embora não tenha constado em notas explicativas o detalhamento do ocorrido, compulsando os documentos e as justificativas apresentadas em resposta à citação verifica-se que prosperam uma vez que **o gestor comprova que o valor efetivamente retido no exercício foi de R\$ 121.930,05, enquanto o montante de R\$ 163.310,52 se refere a ajuste de conta corrente negativa, conforme demonstrado no razão da conta 218810102001.F – CONTRIBUIÇÃO AO RGPS.**

Considerando-se a exclusão destes valores, a retenção e pagamento da contribuição previdenciária em confronto com a folha de pagamentos fica da seguinte forma:

**Tabela 1) Contribuições Previdenciárias – Servidor** **Em R\$ 1,00**

Regime de Previdência	DEMDFLT		FOLRPP / FOLRGP	% Registrado (A/Cx100)	% Recolhido (B/Cx100)
	Inscrições (A)	Baixas (B)	Devido (C)		
Regime Geral de Previdência Social	121.930,05	122.153,67	122.058,43	99,89%	100,08%
<b>Totais</b>	<b>121.930,05</b>	<b>122.153,67</b>	<b>122.058,43</b>	<b>99,89%</b>	<b>100,08%</b>

Fonte: Processo TC 08583/2019-1 - Prestação de Contas Anual/2018

Pelo exposto, considerando que o responsável comprovou a retenção de 99,89% dos valores evidenciados na folha de pagamento, sugere-se **afastar o presente indicativo de irregularidade.**

2.2. DIVERGÊNCIA ENTRE O VALOR BAIXADO (RECOLHIDO) DAS OBRIGAÇÕES PREVIDENCIÁRIAS DO SERVIDOR E O VALOR INFORMADO NO RESUMO ANUAL DA FOLHA DE PAGAMENTOS - RGPS (ITEM 4.5.1.4 DO RT 306/2019-8)

Inobservância ao artigo 15, I c/c 22, I e II da Lei Federal nº 8212/1991.

## DOS FATOS

Conforme relatado no RT 306/2019-8:

Os valores recolhidos pela unidade gestora, referentes as contribuições previdenciárias do RGPS (parte do servidor), no decorrer do exercício em análise, representaram 233,88% dos valores devidos, sendo considerados como passíveis de justificativas, para fins de análise das contas.

## **DAS JUSTIFICATIVAS**

Devidamente citado, Termo de Citação 748/2019-2, o Sr. Adilson Geltner, apresentou documentos juntamente com as mesmas razões de justificativas já transcritas no item anterior.

## **DA ANÁLISE**

O presente indicativo de irregularidade se refere à divergência entre o valor baixado das obrigações previdenciárias do servidor e o valor informado no resumo anual da folha de pagamento.

Após regular citação o responsável esclarece que o montante de R\$ 285.464,19 se refere a recolhimento de contribuições previdenciárias dos servidores no montante de R\$ 122.153,67, e a ajustes de saldos de Disponibilidade por Destinação de Recursos – DDR, no total de R\$ 163.310,52, a fim de atender as novas regras do CidadES.

Embora não tenha constado em notas explicativas o detalhamento do ocorrido, compulsando os documentos e as justificativas apresentadas em resposta à citação verifica-se que prosperam uma vez que **o gestor comprova que o valor efetivamente recolhido no exercício foi de R\$ 122.153,67, enquanto o montante de R\$ 163.310,52 se refere a ajuste de conta corrente negativa, conforme demonstrado no razão da conta 218810102001.F - CONTRIBUIÇÃO AO RGPS.**

Considerando-se a exclusão destes valores, a retenção e pagamento da contribuição previdenciária em confronto com a folha de pagamentos fica da forma evidenciada na tabela 1 do item anterior.

Pelo exposto, considerando que o responsável comprovou o recolhimento de 100,08% dos valores evidenciados na folha de pagamento, sugere-se **afastar o presente indicativo de irregularidade.**

### 3. LIMITES CONSTITUCIONAIS E INFRACONSTITUCIONAIS

#### DESPESA COM PESSOAL

Descrição	Valor
Receita Corrente Líquida Ajustada – RCL Ajustada	44.107.948,14
Despesa Total com Pessoal – DTP	1.625.577,76
<b>% Apurado (DTP / RCL Ajustada)</b>	<b>3,69%</b>

Fonte: Processo TC 08583/2019-9 - Prestação de Contas Anual/2018

#### GASTO INDIVIDUAL COM SUBSÍDIO DOS VEREADORES

Descrição	Valor
Subsídio do Deputado Estadual - Base Referencial Individual (Lei Específica)	25.322,25
% Máximo de Correlação com o Subsídio do Deputado Estadual - conforme população (Constituição Federal)	30,00%
<b>Limite Máximo (Constituição Federal)</b>	<b>7.596,68</b>
<b>Limite Máximo (Legislação Municipal)</b>	<b>6.575,65</b>
<b>Gasto Individual com Subsídios dos Vereadores</b>	<b>6.402,90</b>

Fonte: Processo TC 08583/2019-9 - Prestação de Contas Anual/2018

#### GASTOS TOTAIS COM A REMUNERAÇÃO DOS VEREADORES

Descrição	Valor
Receitas Municipais – Base Referencial Total	45.601.531,88
Gasto Total com Subsídios dos Vereadores	748.285,58
<b>% Compreendido com subsídios</b>	<b>1,64%</b>
<b>% Máximo de Comprometimento com Subsídios</b>	<b>5,00%</b>

Fonte: Processo TC 08583/2019-9 - Prestação de Contas Anual/2018

#### GASTOS COM A FOLHA DE PAGAMENTO DO PODER LEGISLATIVO

Descrição	Valor
Duodécimos Recebidos no Exercício - Código Contábil: 451120100	2.271.418,44
Limite Constitucional de Repasse ao Poder Legislativo	2.267.733,69
<b>% Máximo de Gasto com Folha de Pagamento</b>	<b>70,00%</b>
Limite Máximo Permitido de Gasto com a Folha de Pagamento <sup>1</sup>	1.587.413,58
Total da Despesa Legislativa com Folha de Pagamento	1.354.287,35
<b>% Gasto com Folha de Pagamento</b>	<b>59,72%</b>

<sup>1</sup> Menor valor entre o total de duodécimos recebidos e o limite constitucional de repasse ao Legislativo, multiplicado pelo percentual máximo de gasto com folha de pagamento.

Fonte: Processo TC 08583/2019-9 - Prestação de Contas Anual/2018

## GASTOS TOTAIS DO PODER LEGISLATIVO

Descrição	Valor
Receitas Tributárias e Transferências de Impostos - Ex. Anterior	32.396.195,65
Limite Máximo Permitido de Gastos do Poder - exceto Inativos	2.267.733,70
Gasto Total do Poder Legislativo, exceto Inativos	2.155.386,60
<b>% Gasto Total do Poder Legislativo</b>	<b>6,65%</b>
<b>% Máximo de Gasto do Legislativo - conforme dados populacionais</b>	<b>7,00%</b>

Fonte: Processo TC 08583/2019-9 - Prestação de Contas Anual/2018

### 4. PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

Foi examinada a Prestação de Contas Anual relativa à **Câmara Municipal de Vila Valério**, exercício de 2018, sob a responsabilidade do Sr. Adilson Geltner, formalizada de acordo com a IN TCEES 43/2017, e instruída considerando-se o escopo delimitado pela Resolução TC 297/2016 e alterações posteriores.

Quanto ao aspecto técnico-contábil e o disposto na legislação pertinente, opina-se no sentido de que este Egrégio Tribunal de Contas julgue **REGULAR** a prestação de contas anual do **Sr. Adilson Geltner**, ordenador de despesas durante o exercício de 2018, nos termos do art. 84, inciso I, da Lei Complementar 621/2012.

Vitória – E.S, 09 de setembro de 2019.

**AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO:**  
MÁRCIO BRASIL ULIANA – MAT.: 203.516